



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este (a)

LEI Nº 2.421, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Com afixação no placard da Município

Morrinhos, 31 de 03 de 08

Julie Aparecida Ferreira
Responsável pelo Fisco

"Altera dispositivos da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002 – que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos – e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, com a redação dada pelas Leis nºs. 1.964, de 05 de fevereiro de 2003; 1.988, de 21 de março de 2003; 2.077, de 26 de abril de 2004; 2.113, de 20 de agosto de 2004 e 2.186, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45-A. Para o cálculo dos proventos proporcionais será considerado um trinta e cinco avos por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, da média das contribuições calculada conforme o disposto no art. 45 da presente Lei." (NR)

"§ 1º É vedado o arredondamento dos anos de contribuição utilizados para cálculo do benefício proporcional, devendo ser considerada a fração centesimal dos anos incompletos na proporção prevista no *caput*." (AC).

"§ 2º O tempo de contribuição será contado em dias e, após deduzidas as faltas, interrupções, suspensões e licenças não remuneradas, convertido em anos, considerando o ano com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o mês com 30 (trinta) dias." (AC)

"Art. 52. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O valor do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade, é de:

I – R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos);

II – R\$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos).

§ 2º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

"Art. 65. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) e que não perceber remuneração dos cofres públicos." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 23 da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002.

Morrinhos, 31 de março de 2008; 162º de Fundação e 125º de Emancipação Política.


ROGÉRIO CARLOS TRANCOSO CHAVES
=Prefeito=


MARCOS ANTÔNIO DO CARMO
=Diretor-Presidente do IPAM=